ESTATUTO DA REDE DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente estatuto estabelece o regime jurídico da Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 2.º

(Criação)

Os Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa instituem entre si a Rede designada "Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa", abreviadamente designada por ROJAE-CPLP.

Artigo 3.º

(Natureza Jurídica)

1. A Rede congrega os Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa e tem personalidade jurídica própria.
2. A ROJAE-CPLP não prossegue fins lucrativas, tem capacidade e poder de celebrar contratos, obter ou dispor de propriedades móveis e imóveis e de estar por si em juízo.

3. *O funcionamento e a missão da ROJAE-CPLP são regidos pelo presente estatuto e pelas deliberações dos seus órgãos sociais.*
4. *A ROJAE-CPLP é uma entidade autónoma e independente, com relações de cooperação com a CPLP e outras instituições afins.*

Artigo 4.º

(Composição)

A ROJAE-CPLP é constituída pelos Órgãos Jurisdicionais e da Administração Eleitoral dos Estados Membros da CPLP, adiante designados por "membros", e por observadores.

Artigo 5.º

(Sede Social)

1. *A ROJAE tem sede no país que presidir à Rede, na sede do respetivo membro.*
2. *O Secretariado Permanente da ROJAE-CPLP funciona em Lisboa nas instalações que lhe forem atribuídas pela Comissão Nacional de Eleições de Portugal e o seu endereço postal coincide com o da sede desta última.*

Artigo 6.º

(Quotas)

1. *A Assembleia Geral, por unanimidade dos seus membros, pode fixar a existência de quotas e o seu montante.*

2. *As quotas podem ser pagas de forma única ou em parcelas, desde que devidamente liquidadas até ao mês de Abril do ano a que as mesmas correspondam.*

Artigo 7.º

(Língua de Trabalho)

A língua oficial de trabalho da ROJAE-CPLP é o Português.

Artigo 8.º

Âmbito de intervenção da Rede

O âmbito de intervenção da ROJAE-CPLP cinge-se às matérias eleitorais, designadamente:

a) *Criação de equipa de formadores, pesquisas e experts em matéria eleitoral, colocando-os à disposição para integrar missões nos Estados dos membros e de parceiros;*
b) *Realização de missões de avaliação, assistência técnica e formações em período eleitoral, mediante pedido dos membros;*
c) *Realização de seminários, congressos colóquios e reuniões sobre assuntos eleitorais;*
d) *Criação de programas de cooperação sobre formações, estágios práticos, estudos, colocando à disposição de todos os membros;*

e) *Criação de bolsas, apoios ou subvenções aos cidadãos da comunidade que apresentem projetos de pesquisas, obras e estudos em matéria eleitoral.*

Artigo 9.º

(Objectivos)

São objectivos da ROJAE-CPLP:

a) *Contribuir para que a organização e a gestão das eleições no território de cada Estado Membro da CPLP se realizem no estrito respeito do quadro constitucional e legal respetivo, e de acordo com os padrões internacionalmente aceites;*
b) *Estimular relacionamentos estreitos entre os seus membros;*
c) *Estabelecer e aprofundar parcerias com outras instituições congéneres com objectivos comuns, compatíveis com os fins prosseguidos pela ROJAE-CPLP;*
d) *Apoiar os seus membros, contribuindo com acções formativas no domínio eleitoral;*
e) *Potenciar a cultura permanente de troca de experiências e boas práticas em matéria eleitoral;*
f) *Promover espaços de reflexão entre os seus membros sobre os desafios dos Estados em matérias eleitorais e ajudar a encontrar soluções, de acordo com a especificidade e a realidade de cada país;*
g) *Promover estudos e pesquisas sobre assuntos eleitorais no espaço da CPLP;*

h) *Participar nos processos de observação eleitoral nos Estados Membros da CPLP;*

i) *Mobilizar recursos humanos, financeiros e materiais para apoiar o desenvolvimento de projetos e programas;*

j) *Desenvolver outras tarefas que permitam o cumprimento dos objectivos preconizados pela ROJAE-CPLP.*

TÍTULO II

ÓRGÃOS

Artigo 10.º

(Órgãos Sociais)

1. *Constituem órgãos sociais da ROJAE-CPLP os seguintes:*
   a) *Assembleia Geral;*
   b) *Presidente.*
2. *Cada órgão actua dentro dos limites das competências que lhe são atribuídas.*

Artigo 11.º

Assembleia Geral

1. *A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ROJAE-CPLP.*
2. *A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Rede, cabendo a cada um deles um voto.*
3. *O Secretário Permanente participa nas reuniões sempre que possível, sem direito a voto.*

Artigo 12.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. *A Assembleia Geral da ROJAE-CPLP tem as seguintes competências:*
   a) *Aprovar a agenda das reuniões da Assembleia Geral e as actas correspondentes;*
   b) *Aprovar a adesão de membros e de observadores;*
   c) *Aprovar o seu próprio Regimento;*
   d) *Aprovar os planos de acção da Rede;*
   e) *Aprovar os regulamentos e suas alterações;*
   f) *Aprovar a criação de serviços e de missões, temporárias ou permanentes;*
   g) *Aprovar os relatórios da Rede;*
   h) *Delegar poderes e funções ao Presidente, sempre que necessário;*
   i) *Aprovar as alterações ao Estatuto;*
   j) *Desenvolver as demais acções que permitam a concretização dos objectivos da Rede.*
2. *A Assembleia definirá o âmbito de intervenção de cada missão, sem prejuízo da sua extensão em resposta a necessidades imprevistas e em articulação com o Presidente da Rede.*
3. *As atas que não forem aprovadas ao termo da reunião a que respeitem podem sê-lo por correspondência eletrónica que ficará apensa.*
4. *As atribuições e competências de cada serviço serão definidas no respetivo regulamento.*

Artigo 13.º

Reuniões ordinárias e quorum da Assembleia Geral

1. *A Assembleia Geral reúne-se em plenário ordinariamente pelo menos uma vez em cada biénio, preferencialmente no país que detenha a presidência.*
2. *O quorum da assembleia geral é de metade mais um dos seus membros e verifica-se no momento da aprovação da agenda de trabalhos.*
3. *Quando as condições o recomendem, a reunião pode ocorrer à distância, por telefone, teleconferência ou outros meios de comunicação disponíveis, sendo a ata respetiva aprovada pela forma prevista no n.º 3 do artigo 12.º.*

Artigo 14.º

Forma dos actos

1. *As deliberações da Assembleia Geral tomam a forma adequada à natureza e fins.*
2. *As deliberações da Assembleia Geral são adotadas, quando possível, por consenso e, na falta dele, por maioria simples dos membros presentes na reunião.*
3. *As matérias relativas aos assuntos seguintes, na ausência de consenso, são aprovadas por maioria qualificada, desde que não inferior à maioria absoluta dos membros:*
   a) *De dois terços as deliberações relativas a alteração do estatuto;*

b) De três quartos a deliberação de dissolução da Rede.

Artigo 15.º

Reunião Extraordinária da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente a convocação do Presidente da Rede ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros.
2. O Presidente decide sobre o local e a data da reunião extraordinária da Assembleia Geral, cabendo-lhe convocar os membros da Rede.
3. Em reuniões extraordinárias, a Assembleia Geral só pode decidir sobre os assuntos constantes da agenda de trabalhos previamente distribuída.
4. A Assembleia pode aditar assuntos à agenda de trabalhos por deliberação unânime dos membros, incluindo os que, não estando presentes, intervenham para o efeito nas condições previstas no n.º 3 do artigo 13.º.

TÍTULO III

PRESIDENTE DA REDE

Artigo 16.º

Presidente

1. O Presidente da Rede é o Presidente do órgão do país que presida à CPLP ou quem o substitua.

2. *Em caso de exceção ou escusa do membro referido no número anterior, a presidência da Rede é assumida pelo membro a quem cabe a próxima presidência rotativa da CPLP.*
3. *Na impossibilidade de aplicar o previsto no número anterior, a presidência continua com o órgão que a detém, até à criação de condições objetivas da transferência da presidência.*
4. *O Presidente da ROJAE-CPLP é o Presidente da Assembleia Geral.*
5. *O Presidente pode ser substituído nas suas funções nos mesmos termos em que é substituído no respetivo Órgão.*

Artigo 17.º

Competências do Presidente

1. *Compete ao Presidente da Rede:*
   a) *Representar a Rede em todos os actos civis e oficiais;*
   b) *Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral;*
   c) *Promover a coesão e consenso nas deliberações da Rede;*
   d) *Promover a unidade e os objectivos da Rede, fortalecendo o seu desempenho;*
   e) *Submeter os relatórios anuais da Rede;*
   f) *Submeter o orçamento e a auditoria financeira da Rede, quando for caso disso;*
   g) *Aceitar prestações e contribuições em valor monetário, bens, serviços ou recursos humanos;*
   h) *Admitir provisoriamente membros e observadores;*

i) *Promover a cooperação com outras organizações, tendo em vista o melhoramento dos objectivos da Rede;*

j) *Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e o bom funcionamento da Rede;*

k) *Superintender nos serviços de apoio e fixar-lhes o âmbito de intervenção e competências na ausência de regulamento aprovado pela Assembleia Geral;*

l) *Desempenhar as demais tarefas nos termos dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral.*

2. *As competências previstas nas alíneas g) e h) do número anterior são exercidas mediante comunicação prévia e sob reserva de não haver objeção expressa por qualquer um dos membros.*

3. *O Presidente pode delegar a assinatura de quaisquer documentos referentes a actos administrativos no secretariado.*

TÍTULO IV

MEMBROS E OBSERVADORES

Artigo 18.º

Membros

1. *Podem fazer parte da ROJAE-CPLP todos os tribunais e comissões eleitorais nacionais independentes, qualquer que seja a sua designação, do espaço da CPLP.*

2. *São membros as entidades referidas no número anterior que subscrevem o presente estatuto.*

Artigo 19.º

Observadores

Podem ser admitidos como observadores órgãos jurisdicionais e de administração eleitoral de países terceiros e outras entidades em cujo âmbito de intervenção se prevejam matérias eleitorais.

Artigo 20.º

Adesão de novos Membros e observadores

Quem, nas condições do artigo anterior, manifestar a vontade de aderir à ROJAE-CPLP, através de uma declaração, pode ser admitido provisoriamente pelo Presidente, sob consulta aos restantes membros, até à próxima Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Renúncia

Os membros podem, a qualquer momento, manifestar o desejo de deixar de ser membro da ROJAE-CPLP, mediante carta escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Geral da Rede.

TÍTULO V

FINANÇAS E CONTABILIDADE

Artigo 22.º

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros para o funcionamento da ROJAE-CPLP e para cumprimento dos seus objectivos, advêm nomeadamente das seguintes fontes:
   a) Quotizações pagas pelos membros;
   b) Subvenções públicas e privadas, aprovadas pela Assembleia Geral;
   c) Contribuições monetárias voluntárias ou materiais dos membros;
   d) Prestações e contribuições em valor monetário, bens, serviços ou recursos humanos;
   e) Produtos das suas atividades;
   f) Doação dos Governos e Organizações nacionais ou internacionais;
   g) Qualquer outra fonte aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 23.º

Ano Financeiro

1. O ano financeiro da Rede começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano civil.

2. *O Presidente deve manter o controlo adequado dos recursos financeiros da ROJAE-CPLP e garantir um registo contabilístico íntegro, em consonância com os princípios gerais de contabilidade.*
3. *A abertura e cancelamento de contas bancárias é, em cada país, feita pelo respetivo membro da Rede e a sua movimentação carece de pelo menos duas assinaturas, sendo uma a do secretário permanente ou de quem o substitua e a outra de quem for designado pelo Presidente ou pelo membro da Rede do país em que a conta estiver sediada.*

Artigo 24.º

Auditorias

1. *O Presidente pode designar um auditor independente para proceder a auditoria financeira da Rede.*
2. *O Relatório da Auditoria financeira deve ser remetido à Assembleia Geral para efeitos de aprovação.*

Artigo 25.º

Orçamento

1. *O Presidente, com o apoio do secretariado, elabora o orçamento e submete-o a aprovação dos membros, através de correio eletrónico.*
2. *O orçamento da Rede é aprovado até ao 4.º trimestre do ano em causa e será ratificado.*

TÍTULO VI

SERVIÇOS DE APOIO

Artigo 26.º

Serviços de apoio

1. O Presidente é apoiado, no exercício das suas funções, por dois Secretariados:

    a. Um Secretariado permanente, dirigido por um Secretário, que funciona em lisboa e, sob orientação do presidente da rede, articula a sua ação com o secretariado de proximidade.

    b. O Secretariado de proximidade, que pertence aos serviços de apoio do órgão da administração eleitoral que exercer a presidência da rede.

2. A Assembleia Geral pode criar serviços sob proposta do Presidente, designadamente por desagregação de funções do Secretariado Permanente.

Artigo 27.º

(Competências do Secretariado Permanente)

O Secretariado Permanente tem as seguintes competências:

a) Dinamizar a execução do plano de actividades da Rede;

b) Responder pelas questões administrativas e financeiras;

c) Desenvolver as demais tarefas que lhe forem cometidas.

TÍTULO VII

DISSOLUÇÃO DA REDE

Artigo 28.º

Dissolução da Rede

1. A Assembleia Geral da ROJAE-CPLP pode decidir a dissolução da Rede, desde que a proposta circule entre todos os membros com a antecedência de 6 (seis) meses.
2. Aprovada a proposta, recorre-se a um liquidatário, consensualmente indicado pela Assembleia Geral nos termos da lei aplicável no país onde a Rede se encontra sedeada.
3. O liquidatário deve converter os activos em dinheiro e saldar os créditos, incluindo os custos de liquidação, e distribui por todos os Órgãos membros da Rede o saldo remanescente.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Alterações ao Estatuto

1. A Assembleia Geral, sempre que reunida e verificado o quorum necessário, pode promover alterações estatutárias.
2. Fora dos períodos de funcionamento da Assembleia Geral, as alterações obedecem ao seguinte procedimento:
   a) A proposta de alteração é encaminhada para o Presidente;

b) *O Presidente notifica todos os membros remetendo-lhes a proposta de alteração;*

c) *Decorridos dois meses e obtida a anuência expressa de pelo menos dois terços dos membros, a proposta considera-se aprovada.*

Artigo 30.º

Pacto Constitutivo

O pacto constitutivo da ROJAE-CPLP foi aprovado na cidade da Praia, aos seis dias de dezembro de 2018, no âmbito da realização da Assembleia Constitutiva.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

A RJOAE-CPLP inicia funções no momento da aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral.

